



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA 54.595.919 CARLA FRANCISCA DA SILVA SOUZA

Contrato nº 005/2025

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (016) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e 54.595.919 Carla Francisca da Silva Souza, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.595.919/0001-02 com sede na [REDACTED] nº [REDACTED] no Residencial [REDACTED] na cidade Cristais Paulista-SP, neste ato representada por sua representante, Srª Carla Francisca da Silva Souza, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 004/2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de material de escritório e descartáveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 0004/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Máximo – R\$	Valor total Máximo – R\$
1	40	pacotes	Papel sulfite A4, cor branca, 210 mm x 297mm, com 500 folhas.	R\$ 35,90	R\$1436,00
2	02	pacote	Grampo trilho de plástico, com 50 unidades	R\$ 18,40	R\$ 36,80
3	40	unidade	Envelope A4	R\$ 0,90	R\$ 36,00
4	03	pacotes	Pasta em L, A4, transparente	R\$ 12,20	R\$ 36,60
5	01	caixa	Caneta de cor azul, ponta grossa, com 50 unidades	R\$ 59,80	R\$ 59,80



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

6	06	unidade	Caneta de cor vermelha, ponta grossa	R\$ 1,50	R\$ 9,00
7	06	unidade	Caneta de cor preta, ponta grossa	R\$ 1,50	R\$ 9,00
8	06	unidade	Lápis nº 02, grafite cor preta	R\$ 1,10	R\$ 6,60
9	02	unidade	Régua em poliestireno, 30 cm	R\$ 2,30	R\$ 4,60
10	02	unidade	Régua em poliestireno, 20 cm	R\$ 2,10	R\$ 4,20
11	10	unidade	Cola bastão, 40 gramas	R\$ 15,00	R\$ 150,00
12	03	unidade	Fita adesiva fina, transparente, com 50 metros.	R\$ 3,00	R\$ 9,00
13	03	Unidade	Fita adesiva grossa, transparente, com 50 metros.	R\$ 3,00	R\$ 9,00
14	02	Unidade	Corretivo líquido a base d'água, secagem rápida, 18 ml	R\$ 4,76	R\$ 9,52
15	04	Pacote	Papel Vergê A4, cor branca ou palha, 180g/m ² , com 50 folhas	R\$ 20,90	R\$ 83,60
16	02	Unidade	Molha dedo	R\$ 5,00	R\$ 10,00
17	06	Unidade	Caneta marca texto, fluorescente, cores diversas	R\$ 4,95	R\$ 29,70
18	02	Unidade	Grampeador de mesa, tamanho do grampo 26/6	R\$ 27,00	R\$ 54,00
19	02	Unidade	Pen drive, capacidade de 64 GB	R\$ 52,40	R\$ 104,80
20	02	Unidade	HD externo 2 TB	R\$ 643,50	R\$ 1287,00
21	02	Unidade	Tesoura com cabo em plástico, aproximadamente 21 cm	R\$ 13,50	R\$ 27,00
22	2	Caixa	Caixa para arquivo morto, cor azul, medindo 34,5x13x24cm com 10 unidades	R\$ 96,00	R\$ 192,00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

23	01	Unidade	Prancheta de acrílico A4	R\$ 28,90	R\$ 28,90
24	03	Unidades	Mouse para computador, sem fio USB	R\$ 42,90	R\$ 128,70
25	06	Pacotes	Pilhas alcalinas, AAA, pacote com 4 unidades	R\$ 22,50	R\$ 135,00
26	02	Caixa	Copo descartável 180 ml, com 25 pacotes	R\$ 137,90	R\$ 275,80
27	01	Caixa	Copo descartável 50 ml, com 50 pacotes	R\$ 102,90	R\$ 102,90
28	5	Pacotes	Saco plástico para lixo, 15 litros, com 100 unidades.	R\$ 12,90	R\$ 64,50
29	5	Pacotes	Saco plástico para lixo, 50 litros, pacote com 100 unidades	R\$ 12,90	R\$ 64,50
30	10	Pacotes	Saco plástico para lixo, 100 litros, pacote com 10 unidades	R\$ 12,80	R\$ 128,00
31	01	Caixa	Guardanapo de papel, medindo 20 cm x 23 cm, pacote com 50 unidades	R\$ 80,00	R\$ 80,00
32	04	Pacote	Toalha de papel interfolha, cor branca	R\$ 14,90	R\$ 59,60
33	04	Unidade	Cartucho de Toner Brother TN 3442	R\$ 139,90	R\$ 559,60
34	04	Unidade	Recarga de cartucho de Toner Brother TN 3442	R\$ 80,00	R\$ 320,00
35	01	Unidade	Cartucho de Toner Brother TN 416, cor preta	R\$ 168,00	R\$ 168,00
36	01	Unidade	Cartucho de Toner Brother TN 416, cor azul	R\$ 168,00	R\$ 168,00
37	01	Unidade	Cartucho de Toner Brother TN 416, cor amarelo	R\$ 168,00	R\$ 168,00
38	01	Unidade	Cartucho de Toner Brother TN 416, cor magenta	R\$ 168,00	R\$ 168,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 6.223,72	



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado mediante solicitações dos itens de acordo com a necessidade deste legislativo, emitidas pela Câmara Municipal. O fornecimento deverá ser executados em conjunto com os técnicos do Legislativo e serão recebidos pelos membros da Secretaria da Câmara Municipal.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 30 dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 6.223,72 (Seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará da presente data até 16 de abril de 2026.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: Câmara Municipal – Outras Despesas Correntes – Funcional Programática: 3.3.00.00.00. Ficha 003 - 3.3.90.30.00 – Material



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

de consumo

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Câmara Municipal.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo 06 meses.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues dos bens deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Cristais Paulista, na avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, CEP 14.460-000, Telefone: (016)3133-1361, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a

decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: a Câmara Municipal, através de seu Departamento de compras, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sr^a Ana Elisa Coelho Caretta, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

folha 1



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de 16 de abril de 2025 até 16 de abril de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

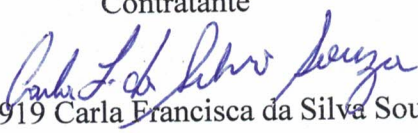
DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 16 de abril de 2025.


Hernani Navarrete Gomes
Presidente da Câmara
Contratante


54.595.919 Carla Francisca da Silva Souza
Contratado

Testemunhas:-

[Redacted signature area]

folha 115
